

# BOLETIM DE SERVIÇO

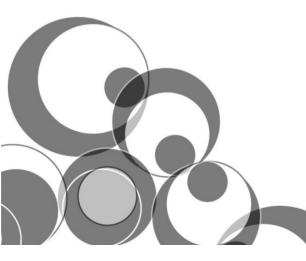
# Dezembro/2017

Publicado em 29 de março de 2018.

# Comissão Responsável pela edição e publicação:

Janaína Barbosa Ramos Mikael Marques de Medeiros

Portaria Nº 40, de 06 de abril de 2017.



Boletim de Serviço destinado à publicação dos atos administrativos do *Campus* Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.



Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Ministro da Educação José Mendonça Bezerra Filho

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica Eline Neves Braga Nascimento

Reitor Substituto José Eli Santos dos Santos

Pró-reitor de Administração **Tatiana Weber** Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional **José Eli Santos dos Santos** Pró-reitora de Ensino **Clarice Monteiro Escott** Pró-reitora de Extensão **Viviane Silva Ramos** Pró-reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação **Eduardo Girotto** 

Diretor-geral Gleison Samuel do Nascimento
Diretora de Administração Caroline Daiane Kulba
Coordenadora de Desenvolvimento Institucional Diego Moreira Rosa
Diretor de Ensino Tiago Bassani Rech
Coordenador de Extensão Tatiana Teixeira Silveira
Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Alexsandro Cristovão Bonatto



O Boletim de Serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:
Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
Instrução Normativa Nº 07 de 27 de abril de 2017.
Normatiza o fluxo para a edição, montagem e publicação do Boletim de Serviço da reitoria e campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Portaria Nº 040, de 06 de abril de 2017.
Estabelece a Comissão responsável pela edição e publicação do Boletim de Serviço no âmbito do <i>campus</i> Restinga do IFRS.
O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas emissoras dos documentos.



# **SUMÁRIO**

PORTARIAS	5
RESOLUÇÕES	11
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	18
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS	26



# **PORTARIAS**

# PORTARIA Nº 175, de 05 de dezembro de 2017.

O Diretor-Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Inventário de Bens Imóveis 2017 do Campus Restinga.

Nome	Matrícula SIAPE	CPF	Função
Caroline Daiane Kulba	1817750	004.303.690-26	Presidente
Alini Gomes Ferreira	1829395	004.455.450-89	Membro
Cauê Haase Pacheco	2344214	015.187.600-23	Membro

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

# PORTARIA Nº 176, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO, DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 42/2017, RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER as férias da servidora GISELE DE OLIVEIRA FRAGA, Tradutor Intérprete de linguagem de Sinais, Matrícula SIAPE número 2268047, programadas para o período de 11/12/2017 A 25/12/2017; referente ao exercício 2017, a serem reprogramadas para o período de 15/01/2018 A 20/01/2018.



# PORTARIA Nº 177, de 12 de dezembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 079, de 10 de julho de 2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem o **Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial.** 

Servidor	Matrícula SIAPE
Bruno Canal	1317534
Alexsandro Cristovão Bonatto	1827542
Leonardo Pereira Santos	2124252
João Roberto Gabbardo	1491933
José Roberto Colombo Júnior	1329098

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

### PORTARIA Nº 177, de 12 de dezembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 082, de 28 de julho de 2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem o **Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Industrial**, (CSTEI), do *Campus* Restinga

Nome	Matrícula	Representação
Bruno Canal	1317534	Docente
Alexandro Cristovão Bonatto	1827542	Docente
Caren Fulginiti da Silva	1902359	Docente
Caren Rejane de Freitas Fontella	2062159	Setor de Ensino
Diana Vega Marona	1551622	Docente
Elizandra Martinazzi	1693854	Docente
Fausto Kuhn Berenguer Barbosa	1578160	Docente



Gilberto Joao Pavani	257741	Docente
luri Marcelo	1012005 9	Discente
João Roberto Gabbardo	1491933	Docente
Janaína Barbosa Ramos	2165712	Técnico-Administrativa em
Janania Barbosa Ramos	2105/12	Educação
Leonardo Pereira Santos	2124252	Docente
Luis Felipe Kiesow de Macedo	1961180	Docente
Jessie Ortiz Marimon	2337222	Docente
Jose Roberto Colombo Junior	1329098	Docente
Matias Rossato Muraro	1043505	Docente
Shana Sabbado Flores	1796017	Docente
Susana Beatris Oliveira Szewczyk	1330503	Docente

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

# PORTARIA Nº 179, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o posicionamento do servidor **André Luiz Thofehrn Osorio**, matrícula SIAPE número 2033019, cargo Assistente em Administração, de nível: NI CLASSE: D PADRÃO: 403, para NÍVEL: NI CLASSE D PADRÃO: 404; Período de avaliação: 12/06/2016 a 12/12/2017, por motivo de PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO, a partir de 12 de dezembro de 2017.



# PORTARIA Nº 180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o posicionamento do servidor **Igor Ghelmann Sordi Zibenberg**, matrícula SIAPE número 2033091, cargo Técnico em Assuntos Educacionais, de nível: NS CLASSE: E PADRÃO: 403, para NÍVEL: NS CLASSE E PADRÃO: 404; Período de avaliação: 11/06/2016 a 11/12/2017, por motivo de PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO, a partir de 11 de dezembro de 2017.

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

# PORTARIA Nº 181, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor-Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 172, de 17 de novembro de 2017.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir desta data, a composição da Comissão de Aferição de Veracidade da Autodeclaração do Campus Restinga, sob coordenação da primeira.

Nome	Matrícula	Segmento
Titulares		
Milena Silvester Quadros	1872360	Servidor
Cilas Machado		Comunidade Externa
Juliana Terra Morosino	1971805	Servidor
Suplente		
Alexsander Vinícius da Silva	10100108	Discente
José Luis Vieira Ventura	10100080	Discente
Márcia Pereira Pedroso	1810317	Servidor



# PORTARIA Nº 182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

- O Diretor-Geral do *Campus* Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
- Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 42/2017, de designação do Diretor Geral Eventual do Campus Restinga.
- Art. 2º DESIGNAR o servidor PEDRO SÉRGIO MENDES LEITE, Contador, Matrícula SIAPE nº 2163580, para exercer o cargo de Diretor Geral Eventual do Campus Restinga, na ausência do titular legal, CD-0002.

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

### PORTARIA Nº 183, de 22 de dezembro de 2017.

- O Diretor-Geral do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
  - Art. 1° REVOGAR a Portaria nº 246/2016, de 29 de dezembro de 2016.
- Art. 2° DESIGNAR a servidora GABRIELLA FRAGA DA RÉ, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE n° 1612448, para exercer o cargo de Diretora de Ensino Eventual do Campus Restinga, na ausência do titular legal, CD-0004.
  - Art. 3º Esta portaria é retroativa a 20 de dezembro de 2017.



# PORTARIA Nº 184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o posicionamento da servidora **Sabrina da Cunha Lamb**, matrícula SIAPE número 2318703, cargo Técnico em Secretariado, de nível: NI CLASSE: D PADRÃO: 101, para NÍVEL: NI CLASSE D PADRÃO: 102; Período de avaliação: 27/06/2016 a 27/12/2017, por motivo de PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO, a partir de 27 de dezembro de 2017.2

Pedro Sérgio Mendes Leite Diretor-Geral Eventual do *Campus* Restinga do IFRS Portaria nº 182/2017



# **RESOLUÇÕES**

# RESOLUÇÃO Nº 047, de 15 de dezembro de 2017.

- O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
- Art. 1º Alterar o Calendário Acadêmico 2018 do Campus Restinga, passando a vigorar com as seguintes redações:
  - I. 01/03 Formatura Ensino Médio Integrado Referência Excluída.
  - II. 02/03 Formatura Proeja, Técnicos e Superior Referência Excluída.
  - III. 08/03 Formatura cursos Técnicos Referência Incluída.
  - IV. 09/03 Formatura cursos Técnicos e Superiores Referência Incluída.
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS

# RESOLUÇÃO Nº 048, de 15 de dezembro de 2017.

- O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
- Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho do Campus Restinga, para o ano de 2018, conforme segue:
  - I. 21 de fevereiro de 2018 (quarta-feira) às 09h;
  - II. 19 de abril de 2018 (quinta-feira) às 18h30;
  - III. 26 de junho de 2018 (terça-feira) às 09h;
  - IV. 22 de agosto de 2018 (quarta-feira) às 18h30;
  - V. 18 de outubro de 2018 (quinta-feira) às 09h;
  - VI. 11 de dezembro de 2018 (terça-feira) às 18h30;



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento
Presidente do Conselho do Campus Restinga do IFRS

# RESOLUÇÃO Nº 049, de 15 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir recurso do estudante Vitorino Baseggio, referente ao resultado do Edital nº 34/2017 — Processo de Ingresso por Transferência e por Ingresso de Portador de Diploma – 2018/1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS

# RESOLUÇÃO Nº 050, de 15 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa que regulamenta o uso do correio eletrônico institucional e normatiza as regras para criação e exclusão de caixas postais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS



# RESOLUÇÃO Nº 051, de 15 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso **Técnico em Guia de Turismo** subsequente ao Ensino Médio, do Campus Restinga. O curso contará com a seguinte estrutura curricular:

I. Denominação do Curso: Curso Técnico em Guia de Turismo:

II. Tipo do Curso: Subsequente;

**III. Modalidade:** Presencial:

IV. Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer;

V. Habilitação: Técnico em Guia de Turismo;

VI. Local de Oferta: Campus Restinga – Porto Alegre;

VII. Turno de Funcionamento: Noturno:

VIII. Tempo de Integralização: 03 semestres;

IX. Número de Vagas: 32 vagas;

X. Periodicidade de Oferta: Anual:

XI. Carga Horária Total: 965 horas;

XII. Representação Gráfica:

1º Semestre	2º Semestre	3° Semestre
Comunicação e Expressão I	História Aplicada ao Turismo Regional	Turismo e Paisagem
Língua Espanhola I	Língua Espanhola II	Língua Espanhola III



Cartografia Temática Digital	Turismo e o Espaço Sul- riograndense	Geografia Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul					
História da Arte	Arte e Cultura Aplicada ao Turismo Regional	Arte e Cultura Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul					
Teoria e Técnica de Guiamento I	Teoria e Técnica de Guiamento II	Teoria e Técnica de Guiamento III					
Informática Aplicada à Pesquisa Turística	Prática Profissional de Guiamento Regional	Prática Profissional de Guiamento Nacional e América do Sul					
Primeiros Socorros	Desenvolvimento Interpessoal II	História Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul					
Desenvolvimento Interpessoal I		Desenvolvimento Interpessoal III					
Atividades Complementares							

# XIII. Matriz Curricular:

Componente Curricular	Ho Prese	arga rária encial / AD	H/A*	H/R	Pré-requisito	Núcleo (NP = Núcleo Profissio nal; NG = Núcleo Formaçã o Geral
		1º Sen	nestre			
Comunicação e Expressão I	60		72	60		NG
Língua Espanhola I	30		36	30		NG
Cartografia Temática Digital	30		36	30		NP
História da Arte	30		36	30		NP
Teoria e Técnica de Guiamento I	30		36	30		NP
Informática Aplicada à Pesquisa Turística	30		36	30		NP



Primeiros Socorros	15		18	15		NG
Desenvolvimento Interpessoal I	30		36	30		NG
Subtotal	255		306	255		
		2º Sen	nestre			
Língua Espanhola II	60		72	60	Língua Espanhola I	NG
Turismo e o Espaço Sul- riograndense	30		36	30		NP
Arte e Cultura Aplicada ao Turismo Regional	30		36	30	História da Arte	NP
Teoria e Técnica de Guiamento II	60		72	30	Teoria e Técnica de Guiamento I	NP
Prática Profissional de Guiamento Regional (inclui viagem técnica)		60	72	60	Teoria e Técnica de Guiamento I	NP
História Aplicada ao Turismo Regional	30		36	30		NP
Desenvolvimento Interpessoal	30		36	30	Desenvolvimento Interpessoal I	NG
Subtotal	240	60	360	300		
		3º Sen	nestre			
Turismo e Paisagem	30		36	30		NP
Língua Espanhola III	60		72	60	Língua Espanhola II	NG
Geografia Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul	30		36	30	História Aplicada ao Turismo Regional	NP
Arte e Cultura Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul	30		36	30	Arte e Cultura Aplicada ao Turismo Regional	NP
Teoria e Técnica de Guiamento III	30		36	30	Teoria e Técnica de Guiamento II	NP
Prática Profissional de Guiamento Nacional e América		90	108	90	Teoria e Técnica de Guiamento II	NP



do Sul (inclui viagem técnica)						
História Aplicada ao Turismo Nacional e América do Sul	30		36	30	História Aplicada ao Turismo Regional	NP
Desenvolvimento Interpessoal III	30		36	30	Desenvolvimento Interpessoal II	NG
Subtotal	240	90	396	330		
Total Componentes Teóricos			882	735		
Atividade Prática de Guiamento			180	150		
Atividades Complementares			80	80		
TOTAL GERAL	735	150	1158	965		

- Art. 2° Revogam-se as disposições anteriores.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS

# RESOLUÇÃO Nº 052, de 15 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o uso de espaços comuns, áreas de convivência e banheiros, por toda Comunidade Acadêmica do Campus Restinga (servidores e estudantes), independente da localização do espaço (bloco administrativo ou demais blocos).
- Art. 2º Para acesso ao Bloco Administrativo, os estudantes devem solicitar orientação a Recepção do Campus, para posterior acesso aos setores.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS

# RESOLUÇÃO Nº 053, de 22 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho do Campus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a nomeação de Docente para área de Produção e Gestão Cultural, regime de trabalho de 40h, com dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gleison Samuel do Nascimento Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS



# **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 29 de Dezembro de 2017.

Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional e normatiza as regras para criação e exclusão de caixas postais institucionais.

O Diretor Geral do IFRS - Campus Restinga, no uso das suas atribuições legais, resolve: regulamentar o uso do correio eletrônico institucional e normatizar as regras para criação e exclusão de caixas postais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga.

# TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1° -** Esta regulamentação tem por objetivo definir uma política sobre a utilização do Correio Eletrônico no IFRS – Campus Restinga, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

# TÍTULO II DO CAMPO DE APLICAÇÃO

**Art. 2° -** As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todos os setores que compõem o IFRS – Campus Restinga.

# TÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa devem ser adotadas as seguintes definições:
  - I. ADMINISTRADOR: gestor do serviço de correio eletrônico; Profissional de Tecnologia da Informação responsável por administrar o serviço de e-mail institucional do IFRS – Campus Restinga;
  - II. CAIXA DE ENTRADA: localização das mensagens eletrônicas recebidas;
  - III. BATE-PAPO: forma de comunicação à distância, disponibilizada pelo serviço de e-mail institucional, na qual o que se digita no teclado de um deles aparece em tempo real no vídeo da(s) pessoa(s) que se conversa;



- IV. CORREIO ELETRÔNICO ou E-MAIL: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação, na forma de mensagem eletrônica e documentos anexos;
- V. **CORREIO ELETRÔNICO ou E-MAIL INSTITUCIONAL:** serviço de correio eletrônico utilizado pelo IFRS Campus Restinga;
- VI. **CONTA DE E-MAIL:** composta por uma caixa de e-mail (com seu respectivo login e senha para acesso);
- VII. ESTAÇÃO DE TRABALHO: computadores utilizados pelos servidores do IFRS
   Campus Restinga;
- VIII. **INTERNET:** rede mundial composta por inúmeras redes de computadores interconectadas, que se comunicam utilizando de protocolos;
- IX. **DOWNLOAD:** transferência de dados, arquivos e/ou programas do e-mail ou de páginas da internet para uma estação de trabalho;
- X. SITE: conjunto de informações ou serviços específicos ou correlatos de uma organização, disponíveis em rede, identificados e acessados por meio de uma URL;
- XI. **URL:** padrão definido para endereçamento de conteúdos web;
- XII. NAVEGADOR ou BROWSER: programa de computador que permite acesso à internet;
- XIII. **HOME PAGE:** também chamada de página principal, página inicial ou página de abertura. É a primeira tela de um site, através do programa navegador; uma vez indicado o seu endereço (URL), tem acesso ao referido site. No caso de haver mais de uma página, é por essa que se passa às demais;
- XIV. LOGIN: há duas definições para o termo: 1) processo de identificação e autenticação de usuários em programas computacionais e serviços de e-mail; 2) nome de usuário, através do qual é possível fazer login em sistemas computacionais e serviços de e-mail;
- XV. SPAM: Termo usado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas. Quando o conteúdo é exclusivamente comercial, esse tipo de mensagem é chamada de UCE (do inglês Unsolicited Commercial E-mail);
- XVI. **USUÁRIO/CONTA INDIVIDUAL:** toda pessoa que possui um e-mail institucional e faz uso deste no desenvolvimento de suas atividades de trabalho ou estudo:
- XVII. USUÁRIO/CONTA INSTITUCIONAL: caixa postal que não tem vinculada a ela um usuário individual, mas um departamento ou coordenação do campus, ou ainda algum projeto ou ação institucional, onde é possível que ocorra acesso de mais de uma pessoa. Não estando associada a uma pessoa, é preciso vinculá-la de maneira especial a um "login" individual para que possa ser usada. Pode estar na forma de grupo de email;
- XVIII. **GRUPO DE EMAIL:** Associação de diversas contas de e-mail (usuários) a um determinado endereço;



XIX. **NETIQUETA:** Conjunto de boas maneiras e normas gerais de bom senso que proporcionam o uso da internet de forma mais amigável, eficiente e agradável. Indicações de links confiáveis de Netiqueta encontram-se no Anexo I deste regulamento.

# TÍTULO IV DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL

#### Art. 4° - Serão fornecidas:

- Conta de usuário individual para todos os servidores efetivos em exercício no campus;
- II. Conta de usuário individual para docentes substitutos e temporários, durante a vigência de seus contratos;
- III. Conta de usuário individual para estagiários, durante a vigência de seus contratos:
- IV. Conta de usuário institucional para setores, coordenações de setor, coordenações de Curso, projetos ou ações, direções e presidências (ou equivalente) de comissões.
- V. Conta institucional de estudante para estudantes matriculados.
- §1º Não serão criadas contas de e-mail para funcionários terceirizados.
- §2º As contas de usuários individuais são de responsabilidade destes durante a vigência da respectiva conta.
- §3º As contas de usuário institucional e grupos de e-mail são de responsabilidade dos servidores que a utilizam durante o período de exercício no cargo ou função.
- **Art. 5º -** A solicitação de criação ou exclusão de contas de usuário individual para servidores é de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único -** Os dados que devem ser informados para a criação de conta de usuário individual no caso de servidor:

- I. Nome completo;
- II. E-mail particular;
- III. RG;
- IV. CPF.
- **Art. 6º** A solicitação de criação ou exclusão de contas de usuário individual para alunos é de responsabilidade do Setor de Ensino.

Parágrafo único - Os dados que devem ser informados para a criação de conta de usuário individual no caso de aluno:

Nome completo;



- II. E-mail particular;
- III. RG:
- IV. CPF:
- V. Curso em que está matriculado;
- VI. Número de matrícula;
- VII. Data de nascimento.
- **Art. 7º -** A solicitação de criação ou exclusão de contas de usuário institucional é de responsabilidade da instância superior à qual se vincula.
- Art. 8º O prazo para solicitar a criação de usuário individual:
  - Para servidores: deve ser solicitada em até cinco dias úteis após o servidor entrar em efetivo exercício.
  - II. Para alunos: deve ser solicitada em até trinta dias após o início do período letivo.
- Art. 9º O prazo para solicitar a exclusão de usuário individual:
  - I. Para servidores: deve ser solicitada até cinco dias úteis após o servidor perder o vínculo com o campus.
  - II. Para alunos: deve ser solicitado em até sessenta dias após o início do período letivo
- **Art. 10º -** Os nomes de usuário das contas deverão obedecer ao padrão:
  - I. Usuário individual dos servidores será o "prenome.sobrenome";
  - II. Usuário individual dos alunos será o "número de matrícula" (apenas números);
  - III. Contas de usuário institucional deverão será: sigla do setor, quando composto por mais de uma palavra, ou nome, quando houver apenas uma palavra. Ex.: Setor de Ensino ensino@campus.ifrs.edu.br; Departamento de Administração e Planejamento dap@campus.ifrs.edu.br.
- §1º O nome de usuário das contas de e-mail criadas para comissões ou outros grupos de trabalho poderão ter como nome de usuário o nome da comissão ou do grupo de trabalho. Caso haja comissões ou grupos de trabalho com o mesmo nome no campus, será efetuada uma análise para definição deste nome.
- **§2º** Em hipótese alguma serão criadas contas de e-mail cujo nome de usuário esteja fora do padrão proposto neste artigo, salvo no caso de homônimos.
- §3º O padrão de nome de usuário previsto neste artigo será utilizado nas contas criadas após a publicação desta regulamentação.
- **Art. 11º -** Serão criados grupos de e-mail somente pelos administradores de contas do campus mediante solicitação oficial em sistema de chamado . O grupo de e-mail somente será criado após a aprovação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.



**Parágrafo único -** O grupo de e-mail criado será de responsabilidade do usuário proprietário, responsável pelo gerenciamento, adição de novos participantes, exclusão de participantes e moderação, se necessária.

**Art. 12º -** Serão mantidas temporariamente as contas de e-mail dos docentes substitutos ou temporários, estagiários, alunos, servidores, por motivo de desligamento do cargo ou perda do vínculo com a instituição/campus, pelo prazo máximo de 45 dias, a contar da comunicação feita pelo setor responsável conforme Art. 5º deste documento. Após esse prazo, as contas serão excluídas.

# TÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

### Art. 13° - São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

- I. Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente acadêmico ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticopartidários, religiosos, ou que não seja consonante com o uso institucional.
- II. As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional do IFRS – Campus Restinga, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;
- III. É proibido o uso do e-mail institucional do IFRS Campus Restinga para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais, salvo situações específicas e justificadas.
- IV. É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do email institucional do IFRS – Campus Restinga à pessoa estranha aos quadros do IFRS – Campus Restinga, salvo para finalidade institucional;
- V. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

### **Art. 14° -** É considerado uso indevido do correio eletrônico:

- I. Tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;
- II. Envio de informações sigilosas, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;
- III. Envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" (mensagens enganosas);
- IV. Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;



- V. Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de email de forma proposital;
- VI. Forjar a identidade de outra pessoa (por exemplo, usando o endereço de e-mail dessa pessoa) ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;
- VII. Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;
- VIII. Usar o e-mail institucional para violar direitos;
- IX. Promover ou incentivar atividades ilícitas;
- X. Vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer conta do e-mail institucional;
- XI. Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;
- XII. Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;
- XIII. Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto (P2P);
- XIV. Outras atividades que possam afetar negativamente o IFRS Campus Restinga, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.
- **Art. 15º -** Caso ocorra manifestação sobre o uso incorreto do e-mail institucional, os processos cabíveis de acordo com as normas e legislação vigente deverão ser tomados, de acordo com o tipo de usuário:
  - I. No caso de servidor público, as normas previstas estão contidas na Lei 8.112, de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e posteriores alterações; bem como orientações contidas no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1974, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
  - II. Nos casos relacionados a estudantes, deverão ser seguidas as orientações contidas no Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, inserido na Organização Didática do Instituto Federal do Rio Grande do Sul IFRS, pela Resolução Consup nº 071, de 25 de outubro de 2016, e posteriores alterações.
- **§1º -** Durante a realização dos processo relacionados no caput do artigo, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderá tomar ações cabíveis para averiguação da conta de e-mail.
- **§2º** Outras ações deverão ser encaminhadas pelas comissões responsáveis pelas averiguações da conduta de usuário da conta do e-mail, e realizadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando necessário.

# TÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES



# Art. 16º - São deveres do usuário individual ou institucional:

- Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;
- II. Fechar a página de acesso utilizando o botão "SAIR" do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;
- III. Comunicar imediatamente ao administrador de contas de e-mail o recebimento de mensagens com vírus, spam ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;
- IV. Efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;
- V. Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;
- VI. Incluir na assinatura do e-mail sua identificação, contendo pelo menos os seguintes dizeres:
  - a. Identificação do emitente:
  - b. Nome do Usuário
  - c. Função que exerce no Instituto
  - d. Ramal Telefônico (quando servidor/professor).

# Art. 17º - São deveres dos usuários dos grupos de e-mail:

- Utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de mensagens que sejam de interesse institucional ou do grupo;
- II. Não permitir acesso de terceiros às listas de distribuição de e-mail;
- III. Guardar sigilo funcional sobre as discussões travadas nos respectivos grupos;
- IV. Notificar ao administrador de contas de e-mail quando do recebimento de mensagens que contrariem o disposto nesta regulamentação.
- V. Incluir na assinatura do e-mail sua identificação, contendo pelo menos os seguintes dizeres:
  - a. Identificação do emitente:
  - b. Nome do Usuário
  - c. Função que exerce no Instituto
  - d. Ramal Telefônico (quando servidor/professor).

### Art. 18º - São deveres do administrador das contas de e-mail:

- Disponibilizar a utilização do e-mail institucional aos servidores do IFRS Campus Restinga, conforme as disposições mencionadas nesta regulamentação;
- II. Informar aos demais servidores do IFRS Campus Restinga sobre interrupções previsíveis desses serviços;



- III. Prestar esclarecimentos aos servidores do IFRS Campus Restinga, quando solicitado, em relação ao uso do e-mail institucional e demais aplicativos constantes na página de correio eletrônico;
- IV. Recuperar senha para acesso ao e-mail institucional;
- V. Gerar e manter grupos e listas de discussão mediante solicitação formal;
- VI. Administrar, propor e executar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços de e-mail institucional, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;
- VII. Verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema de e-mail institucional;
- **Art.** 19° Os usuários das contas de e-mail institucional do IFRS Campus Restinga que o utilizarem incorretamente, infringindo as disposições mencionadas nesta regulamentação, estarão sujeitos às seguintes consequências, sem prejuízo de suas responsabilidades, direitos, deveres e proibições:
  - I. Orientação oral ou por escrito para o uso correto do e-mail institucional, mediante verificação do uso incorreto, anterior à abertura de processo correspondente, seja por reclamação ou denúncia de destinatário, seja por constatação do administrador das contas de e-mail institucional.
  - II. Análise e julgamento por parte da comissão correspondente, conforme previsto no Artigo 11, deste regulamento, no caso de reincidência nas práticas.

# TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 21º** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e, quando necessário, acionados os agentes responsáveis referentes à situação verificada.

Gleison Samuel do Nascimento Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS Portaria IFRS nº 317/2016

### **ANEXO I**

Indicações de links de Netiqueta:

- a. https://pt.wikipedia.org/wiki/Netiqueta
- b. http://www.dicasdeetiqueta.com.br/netiqueta/
- c. http://www.enq.ufrgs.br/files/netiqueta.pdf



# **CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

O relatório encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico.

https://restinga.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2018226192741281scdp\_dezembro\_2017.pdf